



L E I Nº 027/92

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO).

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º- Estão isentas de pagamento de taxa de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) toda pessoa possuidora de um imóvel residencial, cuja área de construção não exceda a 40 m² (quarenta metros quadrados).

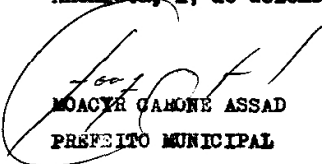
§1º- Somente terão direito aos benefícios, as pessoas físicas que provarem o seu estado de pobreza.

§2º- Ficam igualmente dispensados de apresentação de plantas arquitetônicas e alvará de licença da construção, os beneficiários por essa lei.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos aos últimos 05 (cinco) anos.

Anchieta, 17 de dezembro de 1992.


MOACYR GAMONE ASSAD
PREFEITO MUNICIPAL